



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**LEI Nº 1.462/97**

Concede auxílio especial  
aos dependentes de agente político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele **sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Aos dependentes de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador falecido no exercício de suas funções é assegurada a percepção da remuneração que seria devida ao "de cujus" até o final de seu mandato eletivo.

Art. 2º - São dependentes:

I - O cônjuge; a companheira; o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - Os pais, dependentes economicamente, desde que não tenham comprovadamente, outro tipo de renda financeira que lhes garantam a subsistência.

§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições, e a existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os da classe seguinte.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o "de cujus", residindo sob o mesmo teto e em consonância com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e legislações correlatas.

§ 3º - Perde o direito ao auxílio especial o conjuge, companheira ou companheiro que contrair nova união.

Art. 3º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador acometido de invalidez permanente em pleno exercício de suas funções é assegurado a percepção da remuneração desde que não tenha, comprovadamente, outro tipo de renda financeira compatível com a que faz jus ou que lhe garanta a sua subsistência e de sua família.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a abrirem no orçamento vigente os créditos adicionais, suplementares e especiais necessários.



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

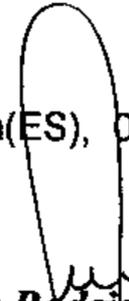
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 01 de outubro de 1997.

  
**Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior**  
**Prefeito Municipal**